



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mães D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ.: 57.263.949/0001-00

DECRETO nº 1.471 /2021

“Dispõe sobre a retomada segura do Plano São Paulo e dá outras providências”.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a contínua redução dos casos de contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a retomada segura das atividades comerciais, culturais, sociais, corporativas e de esporte no Município de Iaras até o dia 01 de novembro de 2021.

Art. 2º. Ficam revogadas as restrições de horário para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 3º. Fica autorizada a ocupação de até 100% (cem por cento) nos estabelecimentos comerciais (inclusive restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e similares), de prestação de serviços e assemelhados, academias, clubes esportivos e em templos religiosos.

§ 1º. Deverá ser respeitada a distância mínima de um metro entre as pessoas nos estabelecimentos diversos e em filas.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel para os clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mães D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ.: 57.263.949/0001-00

§ 3º. Permanece liberado o futebol na modalidade society e as disputas nas quadras poliesportivas, ficando vedado as práticas desportivas intermunicipais.

Art. 4º. Permanecem vedadas as aglomerações, cabendo à Vigilância Sanitária realizar a fiscalização de todo e qualquer ajuntamento de pessoas que coloque em risco a saúde epidemiológica da população.

Art. 5º. Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes.

Art. 6º. Ficam autorizados os eventos, convenções e atividades culturais, com público sentado, com capacidade de ocupação de 100% (cem por cento), incluindo aqueles com som ambiente e shows ao vivo.

Parágrafo único – Ficam vedadas as danças de salão.

Art. 7º. As aulas na rede pública municipal de ensino devem seguir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A permissão de ingresso nos estabelecimentos diversos no Município deverá ser feita mediante controle de acesso e senha individual, com o intuito de evitar o fluxo e a aglomerações de pessoas, conforme as regras a seguir:

I - mercados: 10 (dez) pessoas;

II – supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas;

III – padarias: 03(três) pessoas;

IV – açougues: 03 (três) pessoas;

V – mercearias: 05 (cinco) pessoas;

VI – farmácias: 03 (três) pessoas;

VII – Agropecuária, Serviços de Internet, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios de Análises Clínica e Comércio Varejista de Materiais de Construção: 02 (duas) pessoas.

Art. 9º. Os ambulantes e feirantes deverão realizar um cadastro perante a Vigilância Sanitária municipal para o exercício da atividade no Município de Iaras, de Segunda a Sexta feira, no horário das 08:00 as 12:00 hs e das 13:00 as 17: hs.

Art. 10º. Todos os protocolos sanitários do Plano São Paulo, elaborados pelo Estado de São Paulo, deverão ser rigorosamente observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mães D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ.: 57.263.949/0001-00

Art. 11º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições deste Decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação na esfera criminal, se for o caso.

Art. 12º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 14 de setembro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal